



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Município de Vera Cruz / RS
Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº 98/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ / RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço unitário, tendo por objetivo a prestação de serviço de locação agendada de equipamentos rodoviários para prestação de serviços de terraplanagem de vias e passeios públicos, incluindo operador, manutenção e deslocamento de maquinário., conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 06/04/2026 07h55

DATA DA SESSÃO: 06/04/2026

HORÁRIO: 08 h

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até as 23:59 do dia 01/04/2026

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Vera Cruz - RS, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Agente de Contratação designado: Eunice Rosimeri Konzen Rodrigues

Equipe de apoio: Alexandra Barcelos Vogt, Jonny Francisco Wagner

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO para locação agendada de equipamentos rodoviários para prestação de serviços de terraplanagem de vias e passeios públicos, incluindo operador, manutenção e deslocamento de maquinário.**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** (baseado na Requisição de Compras nº 319/2026).

1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc.

1.3 No exercício da prerrogativa estabelecida nos **incisos III e IV do caput do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021**, **NÃO** será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto por item, nem a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou acondicionamento, visando a padronização e a eficiência logística, justificadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida e a prevista na tabela abaixo:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	172403	SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA	HORA	2.500
2	178532	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA 140	HORA	2.000
3	178533	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA 200/220	HORA	2.000
4	178534	SERVIÇO DE MINIESCAVADEIRA 35 E CAMINHÃO CARGA 7M³	HORA	2.000

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

2.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

2.4 As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante, se houver.

2.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

2.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.2 O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5 O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.7 A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7 Será concedido, em caso de empate, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8 A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. DO EDITAL

3.1 O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se submete ao disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades em cooperativas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para Julgamento será adotado o critério de **menor preço unitário**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

6.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto deste Edital.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

6.6.2 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência – Anexo I.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.10 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.13 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

6.14 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.15 Habilitação:

a) Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, que envie seus documentos de habilitação.

b) É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15.1 Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

e) Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

6.15.2 Habilitação fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;

d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

e) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.;

f) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante;

6.15.3 Habilitação Econômico-Financeiro:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.15.4 Declaração:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo II)**
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
- d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
- e) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo II)**
- f) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**
- g) Declaração que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público. **(Anexo II)**
- h) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo II)**
- i) Declaração do porte da empresa. **(Anexo III)**

6.15.5 Qualificação Técnica

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se como parcela de maior relevância do objeto a execução **de serviços de terraplanagem** em sentido amplo, compreendendo atividades típicas como escavação, cortes, aterros, nivelamento, abertura/limpeza de valas, carregamento, movimentação e transporte de material, bem como demais operações correlatas usualmente empregadas em obras públicas.

6.16 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.16.1 A substituição referida no item 6.16 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.17 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo IV**. Também deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
- c)** Informação de marca/modelo ofertada.
- d)** Informação do fabricante do produto.
- e)** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I;

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.9 deste Edital.

8.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.1 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.2 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 9.3.

9.2.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

9.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8.4. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.3.1. Da Análise de Conformidade do Objeto: Como condição de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a conformidade do produto ofertado com as exigências do Termo de Referência.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

13.5 Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.8, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

13.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.13 Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

13.13.1 Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

13.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

13.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16 Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

14. RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de **10 (DEZ) MINUTOS**.

14.1.1 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2 Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2.1 O recurso deverá versar sobre:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 15.1.1** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

15.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro de preços será formalizado através da ata de registro de preços.

16.2 O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

16.2.1 Os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

16.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a quantidade total registrada, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.4 O Município realizará durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

16.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro do cadastro de reserva:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

16.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.7 O registro a que se refere o item 16.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 16.5 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

17. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 A assinatura da ata de registro de preços deverá ser realizada, preferencialmente, de forma digital.

17.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante cadastro de reserva.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

17.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

19. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.3.1 O valor da proposta será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

19.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

19.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.3.1 Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.3.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de prestação de serviço regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata até a data do pedido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.3.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

19.5 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

19.6 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

19.7 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

20.1.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

20.1.2. O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

20.1.3. O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;

20.1.4. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.1.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

20.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

20.1.8. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

20.1.9. Se não houver êxito nas negociações.

20.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

20.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de prestação de serviço ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

20.4 Na hipótese prevista no subitem 20.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 20.1, será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.2 Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

21.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Os produtos/serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1 A prestação de serviço e/ou execução dos serviços **deverão atender INTEGRALMENTE** aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital – Anexo I.

22.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

22.2 No caso de a prestação dos serviços estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), a licitante vencedora será imediatamente notificada, ficando obrigada a corrigir, readequar ou refazer os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, correndo por sua conta e risco todos os custos decorrentes, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

22.3 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente (se parcelada ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria/serviço atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do mesmo.

22.3.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a entrega dos bens. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega do objeto e CNPJ da licitante.

22.3.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 15 (quinze) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

22.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de prestação de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

22.6 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

22.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

22.8 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Elemento - Descrição
90	3	1	0022.0661.0006	2011	33390329901000000000	15001000	OUTROS MAT DISTR GRATUITA
246	6	1	0015.0451.0017	2033	33390392100000000000	15001000	Manutencao e conservacao de estradas e vias
259	6	1	0017.0512.0018	1026	34490519100000000000	15001000	Obras em andamento
273	6	1	0017.0512.0018	2034	33390391600000000000	15001000	Manutencao e conservacao de bens imoveis
317	6	1	0026.0782.0019	2037	33390392100000000000	15001000	Manutencao e conservacao de estradas e vias
518	7	3	0012.0361.0025	2052	33390391600000000000	15001001	Manutencao e conservacao de bens imoveis
537	7	3	0012.0365.0024	2051	33390391600000000000	15001001	Manutencao e conservacao de bens imoveis
596	8	1	0020.0608.0029	2077	33390392100000000000	15001000	Manutencao e conservacao de estradas e vias
691	9	1	0010.0301.0036	2087	33390391600000000000	15001002	Manutencao e conservacao de bens imoveis
1022	12	1	0027.0812.0057	2129	33390391600000000000	15001000	Manutencao e conservacao de bens imoveis
1104	13	1	0013.0392.0059	2159	33390391600000000000	15001000	Manutencao e conservacao de bens imoveis
1116	13	1	0013.0692.0005	2199	33390391600000000000	15001000	Manutencao e conservacao de bens imoveis
1365	6	1	0017.0512.0018	2035	33390391600000000000	25001000	Manutencao e conservacao de bens imoveis

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato/ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas da letra “a” até “c.1” do **item 23.1**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas da letra “d” até “h” do **item 23.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas da letra “a” até “c.1” do **item 23.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas da letra “d” até “h” do **item 23.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas da letra “a” até “c.1” do **item 23.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” e “c.1”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1 Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisáveis” e assinados pelo representante legal da empresa.

24.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no telefone (51) 3718-2301.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

24.5 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

24.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

Vera Cruz/RS, 18 de março de 2026.

GILSON ADRIANO
BECKER:89003691
053
GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GILSON ADRIANO
BECKER:89003691053
Dados: 2026.03.18 15:31:21
-03'00'



Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD digital nº 259/2026
REQUISIÇÃO nº 319/2026

1. DEFINIÇÃO do OBJETO

A presente requisição tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terraplanagem e demais serviços correlatos, com disponibilização de máquinas e caminhão, por horas efetivamente trabalhadas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito do Município de Vera Cruz/RS.

Trata-se de serviço comum, a ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, destinado à execução de atividades como escavação, movimentação de solo, abertura e limpeza de valas, cortes, aterros, carregamento, transporte e descarga de materiais, bem como outros serviços inerentes à terraplanagem e ao apoio operacional em obras e intervenções de infraestrutura urbana e rural.

A contratação compreenderá, em caráter estimado, os seguintes itens:

I. Serviço de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas-máquina com TRATOR DE ESTEIRA COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A QUATORZE (14) TONELADAS, EQUIPADO COM LÂMINA FRONTAL ARTICULADA, ESCARIFICADOR COM TRÊS (3) DENTES, OPERADOR, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE EM PLATAFORMA E TODO E QUALQUER OUTRO NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM DEMAIS ÔNUS AO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, INCLUÍDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO E OU PELO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO SE NECESSÁRIO.

II. Serviço de 2.000 (duas mil) horas-máquina com ESCAVADEIRA 140 com no mínimo(14) toneladas, HORAS TRABALHADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL para PRESTAÇÃO de SERVIÇOS DENTRO do Território Municipal, INCLUÍDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO E OU PELO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO SE NECESSÁRIO.

III. Serviço de 2.000 (duas mil) horas-máquina com escavadeira hidráulica 200/220, com peso mínimo de 20 toneladas, por HORAS TRABALHADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL para PRESTAÇÃO de SERVIÇOS DENTRO do Território Municipal, INCLUÍDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO E OU PELO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO SE NECESSÁRIO.

IV. Serviço de 2.000 (duas mil) horas-máquina com MINIESCAVADEIRA 35 equipada com esteira de borracha com no mínimo 3,5 (três toneladas e meia), EXECUTADA POR HORAS TRABALHADAS, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DESTINADO PELO RESPONSÁVEL MUNICIPAL EM



Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

CONJUNTO COM CAMINHÃO BASCULANTE TOCO DE NO (até) 7 M³ DE CARGA, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS REJEITADOS E RETIRADOS DO LOCAL AONDE ESTIVER OCORRENDO O SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO.

Obs.: No Item IV, a miniescavadeira e o caminhão deverão atuar de forma conjunta, especialmente na execução de serviços de limpeza e abertura de valas, retirada de materiais e transporte de rejeitos, totalizando, na presente contratação, **até 8.500 (oito mil e quinhentas) horas de serviços de máquinas e 2.000 (duas mil) horas de serviços de caminhão.**

Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade da Administração, em áreas urbanas e rurais do Município, nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, observadas as prioridades operacionais e a programação definida pela fiscalização.

A execução dos serviços poderá ter início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou documento equivalente, conforme o caso, e a contratação terá prazo de 12 (doze) meses, observada a validade da Ata e a vigência dos instrumentos dela decorrentes, nos termos da legislação aplicável, do edital e do Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo digital.

Quando legalmente cabível e administrativamente vantajoso, poderá haver prorrogação da vigência e, se admitido no instrumento convocatório e na legislação aplicável, renovação ou complementação dos quantitativos registrados, sempre de acordo com o interesse público e a necessidade efetiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO da CONTRATAÇÃO e NECESSIDADE da ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas informações e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de terraplanagem, com fornecimento de mão de obra, máquinas e caminhão basculante toco, para atendimento das demandas operacionais do Município de Vera Cruz/RS.

A solução pretendida é necessária para viabilizar a execução de obras públicas, abertura de vias, adequações de infraestrutura, manutenção e melhorias de estradas vicinais e acessos, terraplenagens, limpeza de valas, escavações, aterros, cortes, compactação, movimentação de materiais, transporte e descarga de rejeitos, bem como para a preparação de solo para intervenções futuras e atendimento de obras emergenciais, em áreas urbanas e rurais do Município.

A contratação mostra-se indispensável diante da insuficiência de maquinário e veículos próprios em quantidade e disponibilidade compatíveis com a demanda projetada, o que inviabiliza o atendimento integral e tempestivo das necessidades apenas com a estrutura municipal existente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Nesse contexto, a complementação da capacidade operacional por meio de recursos externos revela-se medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, com segurança, eficiência e economicidade.

O ETP também demonstrou que os quantitativos estimados foram definidos com base nas novas realidades e necessidades municipais, considerando a capacidade atual da frota e dos equipamentos disponíveis.

Consta, ainda, que o Município adquiriu rolo compactador, razão pela qual não se mostra necessária, neste momento, a contratação desse equipamento específico. Por outro lado, o aumento da demanda estimada para os demais serviços decorre, principalmente, da previsão de novas obras e intervenções de infraestrutura, inclusive aquelas relacionadas à instalação de novas empresas no Município, a título de contrapartida, o que amplia a necessidade de apoio operacional com máquinas e caminhão.

Dessa forma, a contratação está devidamente motivada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, mostrando-se útil, necessária e compatível com o interesse público, além de coerente com o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito e com a continuidade das atividades essenciais de manutenção e infraestrutura municipal.

3. DESCRIÇÃO da SOLUÇÃO como um TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terraplanagem e demais serviços correlatos, de forma parcelada ou total, conforme a necessidade da Administração, com disponibilização de máquinas, caminhão e mão de obra especializada inclusa, por hora efetivamente trabalhada, livre de demais ônus ao Município, relativos a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alojamento, alimentação, manutenção, mobilização, combustível e quaisquer outros custos necessários à plena execução dos serviços.

A contratação abrangerá a execução de atividades como escavação, terraplenagem, compactação, abertura e limpeza de valas, cortes, aterros, carregamento, movimentação, transporte e descarga de materiais/rejeitos, bem como quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado, em áreas urbanas e rurais do Município, sempre de acordo com as necessidades operacionais da Administração.

O ciclo de vida da solução terá início com a formalização da Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente, a partir de quando os serviços poderão ser demandados pela Secretaria requisitante. Após a solicitação formal, a empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos e veículos no local, data e horário indicados, em condições de pronto serviço, devidamente abastecidos, com operadores e motoristas habilitados, documentação regular, equipamentos de segurança e todos os meios necessários à execução.

No momento da execução, os serviços serão acompanhados pela fiscalização municipal, que verificará a adequação dos equipamentos, a compatibilidade com o objeto contratado, o cumprimento das condições técnicas e a efetiva prestação dos serviços. A solução



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

prevê uso sob demanda, com medição por horas efetivamente trabalhadas, registradas em planilhas e, quando aplicável, com base no horímetro das máquinas e em controle equivalente para o caminhão, sempre com conferência e ateste da fiscalização.

Durante toda a vigência contratual, caberá à contratada manter os equipamentos e veículos em plenas condições de uso, segurança, operação e regularidade documental, promovendo, por sua conta e risco, toda a manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos em caso de falha, reposição de operadores/motoristas, abastecimento, deslocamento e demais providências necessárias à continuidade da execução, sem custos adicionais ao Município.

Sempre que houver falhas mecânicas, indisponibilidade de equipamento, atrasos injustificados ou qualquer situação que comprometa a continuidade do serviço, a contratada deverá adotar as medidas corretivas cabíveis, inclusive com substituição imediata do equipamento ou veículo, quando necessário, de modo a evitar prejuízos à execução das atividades públicas. A Administração verificará o adequado desempenho da solução por meio da fiscalização diária, da conferência das horas executadas, da análise das planilhas de medição, do controle de ocorrências e da verificação da conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência e seus anexos.

A solução também contempla a observância das obrigações ambientais, operacionais e legais inerentes ao objeto, inclusive quanto à destinação adequada de rejeitos, manutenção dos equipamentos, prevenção de vazamentos, atendimento à legislação de trânsito, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis.

O encerramento da execução ocorrerá ao final da vigência da contratação ou com o esgotamento do saldo contratado/registrado, observadas as condições do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do documento equivalente. Havendo necessidade administrativa e previsão legal, a vigência poderá ser prorrogada nas condições admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

Em caso de divergência entre descrições eventualmente constantes de código CATMAT/CATSER e a descrição prevista neste e nos demais documentos que compõem o Processo Digital, prevalecerá a descrição específica constante do Termo de Referência e de seus anexos, por traduzir com maior precisão as características e a finalidade da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme as descrições constantes do § 3º do Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de segurança suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços de terraplanagem e demais atividades correlatas, vedada a imposição de exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade, devendo a execução contratual manter-se estritamente alinhada às condições mínimas de qualidade, segurança e regularidade ali estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A prestação dos serviços compreenderá, de forma estimada, a disponibilização dos seguintes itens: 2.500 (duas mil e quinhentas) horas-máquina com trator de esteira, com peso mínimo de 14 toneladas; 2.000 (duas mil) horas-máquina com escavadeira 140, com peso mínimo de 14 toneladas; 2.000 (duas mil) horas-máquina com escavadeira hidráulica 200/220, com peso mínimo de 20 toneladas; e 2.000 (duas mil) horas-máquina com miniescavadeira hidráulica 35, com peso mínimo de 3,5 toneladas, em conjunto com 2.000 (duas mil) horas de caminhão de carga **basculante toco**, com capacidade de até 7 m³.

No item referente à miniescavadeira hidráulica 35 em conjunto com caminhão de carga **basculante toco**, ambos deverão atuar simultaneamente, especialmente na execução de serviços de limpeza e abertura de valas, retirada de materiais e transporte de rejeitos, conforme a necessidade da Administração.

Os serviços deverão ser executados por horas efetivamente trabalhadas, em áreas urbanas e rurais do Município, nos locais, datas e horários indicados pela Administração, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito e das demais Secretarias, quando for o caso.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e veículos em condições de pronto serviço, devidamente abastecidos, com operadores e motoristas habilitados, bem como com todos os equipamentos, acessórios, insumos e meios necessários à adequada execução dos serviços.

Todas as despesas, encargos, riscos e ônus inerentes à prestação dos serviços, inclusive os de natureza operacional, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, logística e de manutenção, serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá absorver integralmente os custos necessários ao fiel cumprimento das demandas, sem qualquer ônus adicional ao Município além do valor contratado por hora efetivamente trabalhada.

Os serviços deverão ser executados com máquinas com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação e caminhão com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, devendo os veículos e equipamentos estar em plenas condições de uso, segurança e operação.

Deverão, ainda, utilizar, preferencialmente, quando possível, equipamentos e veículos compatíveis com os padrões do Proconve P8, sem prejuízo da aceitação de modelos equivalentes que atendam às exigências técnicas, operacionais e legais previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Os veículos e equipamentos empregados na execução contratual deverão estar em nome da empresa vencedora ou, alternativamente, acompanhados de contrato de locação, comodato, arrendamento, cessão de uso ou outro instrumento jurídico hábil que comprove a posse legítima, a disponibilidade e o direito de utilização durante todo o período de execução do contrato firmado com o Município, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no instrumento convocatório para fins de fiscalização e comprovação da regularidade de uso.

Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando aplicável, bem



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

como com as demais normas correlatas, devendo possuir itens obrigatórios, equipamentos de segurança, licenciamento, documentação regular e demais requisitos exigidos pela legislação vigente.

No caso de máquinas, equipamentos ou veículos não sujeitos a emplacamento, estes deverão estar identificados por número visível em ambos os lados, em local de fácil visualização, bem como portar adesivo de identificação da empresa responsável, de modo a permitir o adequado controle, fiscalização e vinculação à execução contratual.

A contabilização das horas, para fins de fiscalização, será realizada por meio de registro em planilha, com apontamento no início e no encerramento das atividades, sempre no local da execução, com base no horímetro do equipamento.

Para fins de somatório, as horas serão computadas nas seguintes frações:

1 (uma) hora = 60 minutos;

3/4 = 45 minutos;

1/2 = 30 minutos; e

1/4 = 15 minutos.

O apontamento efetuado pelo operador em planilha própria deverá ser conferido e ratificado diariamente pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Os pagamentos serão relativos apenas às horas efetivamente dispendidas na realização dos serviços, ficando vedado o registro de deslocamentos, abastecimentos, falhas mecânicas, intempéries ou qualquer outro tempo não produtivo, devendo eventuais minutos residuais ("quebrados") ser absorvidos pela contratada, sem direito à cobrança, salvo acontecimentos fortuitos e devidamente justificados e aceitos pela Administração.

As demais Secretarias que necessitarem da prestação dos serviços deverão realizar o agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria de Obras do Município, para fins de controle das horas, pagamentos e organização da execução.

As planilhas relativas aos serviços prestados deverão ser encaminhadas pela contratada ao e-mail institucional indicado pela Administração, (obras@veracruz.rs.gov.br) com fechamento mensal, para fins de conferência, anuência da fiscalização e posterior emissão da nota fiscal.

Salvo motivo de força maior, devidamente justificado, o serviço não poderá ser cancelado pela prestadora.

Em caso de impossibilidade de atendimento, a empresa deverá comunicar formalmente a Administração, por e-mail, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, apresentando justificativa para o descumprimento.

Os requisitos ora estabelecidos são considerados mínimos, necessários e proporcionais à natureza do objeto, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança operacional, a regularidade legal e a proteção do interesse público,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

preservando-se, ao mesmo tempo, a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em caso de divergência entre descrição genérica de código CATMAT/CATSER e a descrição constante deste e dos demais documentos do Processo Digital, prevalecerá a descrição específica prevista no Termo de Referência e em seus anexos.

Em tempo, e de grande relevância, vale ressaltar que as quantidades registradas na presente contratação somente poderão ser utilizadas após o encerramento ou esgotamento integral dos quantitativos ainda disponíveis no contrato anterior, desde que este apresente valor unitário inferior ao valor registrado para o correspondente item no novo ajuste, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

4.1 Regularidade Fiscal

Para fornecimento e prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, estando em conformidade com a legislação pertinente, bem como apresentando, a título de habilitação e/ou quando solicitado pela Administração, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), dentro de seu período de validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente;
- f) Comprovação de observância das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, inclusive quanto às exigências pertinentes à regularidade da empresa, dos equipamentos, dos veículos e da equipe envolvida, bem como às práticas de sustentabilidade, quando exigidas no instrumento convocatório;
- g) Comprovação de regularidade ambiental, incluindo, quando exigível, licenças, autorizações, cadastros, certidões e/ou demais documentos expedidos pelos órgãos ambientais competentes (municipais, estaduais e/ou federais), pertinentes à atividade a ser executada, inclusive quanto ao transporte, manejo e destinação de resíduos/rejeitos, quando aplicável;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

4.2 Habilitação Técnica

Para confirmação da regularidade técnica, o vencedor deverá estar devidamente registrado e com toda a documentação necessária nos órgãos fiscalizadores competentes e/ou obrigatórios por Lei para a prestação dos serviços, tanto para a empresa quanto para seus equipamentos, máquinas, veículos, equipe técnica, mão de obra operária e demais funcionários, isentando assim o contratante de qualquer ação reparatória a que possa sofrer em decorrência da relação.

A empresa deverá comprovar aptidão de desempenho na atividade, sendo, comprovação de execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto.

4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA – COMPROVAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM)

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se como parcela de maior relevância do objeto a execução **de serviços de terraplanagem** em sentido amplo, compreendendo atividades típicas como escavação, cortes, aterros, nivelamento, abertura/limpeza de valas, carregamento, movimentação e transporte de material, bem como demais operações correlatas usualmente empregadas em obras públicas.

Assim, a comprovação de aptidão deverá ocorrer mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de terraplanagem de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, não sendo exigida a comprovação específica por modelo ou por cada tipo individual de máquina/veículo, desde que o(s) serviço(s) atestado(s) demonstre(m) capacidade operacional compatível com a execução global do objeto e com as atividades que o compõem.

O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em formato simples, desde que contenha(m) identificação do emitente, objeto/descrição do serviço executado, período/quantitativo pertinente e dados de contato do responsável, estando devidamente assinado(s) e carimbado(s) ou assinado(s) por meio de assinatura digital pelo responsável competente.

4.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Maquinas/Veiculo/Operador e ou Motorista

Para assegurar a adequada execução do objeto, sem impor exigências excessivas ou direcionadoras, os requisitos técnicos mínimos serão definidos por classe/categoria de mercado, especialmente por tipo de equipamento e peso mínimo em toneladas, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores aos parâmetros previstos. Opta-se por essa padronização por ser compatível com especificações usuais de mercado e por evitar que a fixação de características como potência mínima, capacidade de lâmina, profundidade de escavação, alcance de lança ou capacidade de caçamba resulte em



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

restrição indevida à competitividade e eventual direcionamento a modelos/marcas específicas, sem ganho proporcional ao interesse público.

Para prevenir o fornecimento de equipamentos subdimensionados, a contratada deverá apresentar, quando solicitada e no mínimo antes do início da execução, ficha técnica/catálogo do fabricante ou documento equivalente que comprove o enquadramento do equipamento ofertado na classe exigida, bem como relação dos equipamentos que serão disponibilizados com os respectivos comprovantes de propriedade ou posse (propriedade, contrato de locação/cessão/uso, comodato ou instrumento equivalente com vigência compatível).

Adicionalmente, como requisito operacional e de segurança, a contratada deverá assegurar que os operadores e motoristas alocados possuam, além da habilitação legal aplicável (CNH compatível, quando exigida), capacitação/treinamento compatível com a função, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização e no mínimo antes do início da execução, declaração formal e/ou certificados de treinamento/capacitação (ou documentos equivalentes idôneos) relativos à operação de máquinas pesadas e segurança do trabalho, conforme normas regulamentadoras aplicáveis.

Essa exigência visa mitigar riscos de acidentes, danos ao patrimônio público ou a terceiros e reforçar a fiscalização das condições de segurança na execução do contrato, sem restringir indevidamente a competição.

5. MODELO de EXECUÇÃO do OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal emitida pela Secretaria requisitante.

Os serviços poderão ser prestados em áreas urbanas e rurais do Município de Vera Cruz/RS, em locais previamente indicados pela Administração, observadas as prioridades operacionais, a programação dos trabalhos e as condições de acesso.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e veículos no local, data e horário indicados pela Administração, em condições de pronto serviço, devidamente abastecidos, operacionais e acompanhados de operador e/ou motorista habilitado.

A prestação dos serviços abrangerá, entre outras atividades inerentes ao objeto, escavação, terraplenagem, compactação, limpeza e abertura de valas, cortes, aterros, carregamento, movimentação, transporte e descarga de materiais e rejeitos, bem como demais serviços correlatos necessários à execução de obras públicas e serviços de infraestrutura.

No caso do item referente à miniescavadeira hidráulica 35 em conjunto com caminhão de carga **basculante toco**, ambos deverão atuar simultaneamente, especialmente na execução de serviços de limpeza e abertura de valas, retirada de materiais e transporte de rejeitos, conforme a necessidade da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Os serviços deverão ser executados com celeridade, organização e observância integral das especificações constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o Processo Digital.

Os equipamentos e veículos deverão permanecer em plenas condições de funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo à contratada realizar, às suas expensas, toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva necessária, sem prejuízo da continuidade da execução com máquinas de no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação e caminhão, com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

Em caso de falha mecânica, indisponibilidade, quebra, atraso injustificado ou qualquer circunstância que impeça a execução regular, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do equipamento, veículo, operador ou motorista, de modo a não causar prejuízo ao atendimento da demanda pública.

Os serviços serão executados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente, conforme o caso, observada a vigência do ajuste e o interesse da Administração.

Almeja-se igualmente durante o processo assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como, a justa competição, evitando contratação com sobrepreço, com preço manifestamente inexequível ou com superfaturamento na execução.

O presente Processo visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e justa a todos os participantes.

6. MODELO de GESTÃO do CONTRATO

A Gestão e a Fiscalização do objeto contratado será realizada conforme o disposto no Decreto Municipal que “Regulamenta as funções do Agente de Contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vera Cruz / RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, na forma da legislação aplicável e do ato de designação específico.

6.1 Gestor

Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global do ajuste, coordenar os atos administrativos necessários, zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as providências cabíveis diante de ocorrências, inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

6.2 Fiscal

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a qualidade, a quantidade, a conformidade técnica e o desempenho da prestação, bem como conferir os registros de horas e atestar a efetiva execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

O Fiscal deverá registrar, em planilha própria ou em outro meio admitido pela Administração, as informações relativas aos serviços executados, contendo, no mínimo, data, local, equipamento utilizado, operador/motorista, horário de início e término, quantitativo executado e eventuais ocorrências verificadas para fins de controle.

Qualquer irregularidade constatada na execução deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor do Contrato, para adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada, glosa de medição, determinação de substituição de equipamento ou aplicação de sanções, quando for o caso.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora ou na legislação aplicável.

A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização e do gestor, promovendo as correções, substituições ou adequações necessárias no prazo assinalado pela Administração.

O agendamento, o controle das horas executadas e a organização da prestação dos serviços deverão observar a sistemática definida pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, inclusive quando houver demandas oriundas de outras Secretarias Municipais.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento de boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

6.3 Controle dos Serviços

O servidor indicado para a fiscalização dos serviços deverá verificar diariamente a qualidade, quantidade e desempenho da prestação, informando imediatamente ao GESTOR responsável qualquer divergência ou irregularidade observada na execução.

O Gestor e o Fiscal do Contrato serão indicados pela Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, responsável pela presente solicitação, sendo, como Gestor, o Sr. Maiquel Aretz e, como Fiscal, o Sr. Róger Henrique Severo, tendo ainda, como responsável pelo agendamento e controle de horas dos serviços prestados, o Sr. Leandro Reinicke, com atribuição para interromper o serviço em caso de irregularidade e comunicar os fatos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual rescisão contratual, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS de MEDIÇÃO e de PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento têm por finalidade assegurar que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, com base em controles objetivos e verificáveis, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança na apuração dos quantitativos conforme seguem:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- a) A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização.
- b) A contabilização das horas, para fins de fiscalização e pagamento, será realizada por meio de registro em planilha, no início e no encerramento dos trabalhos, sempre no local da execução, com base no horímetro das máquinas e em controle equivalente no caso do caminhão.
- c) Para fins de somatório, as horas trabalhadas serão computadas nas seguintes frações:
- 1 (uma) hora = 60 minutos;
 - 3/4 (três quartos) de hora = 45 minutos;
 - 1/2 (meia) hora = 30 minutos;
 - 1/4 (um quarto) de hora = 15 minutos.
- d) Os minutos residuais intermediários que não completem as frações acima serão absorvidos pela contratada, não gerando direito à cobrança.
- e) Fica vedado o registro e o pagamento de horas relativas a deslocamento, abastecimento, manutenção preventiva ou corretiva, transporte de maquinário e/ou funcionários, paralisações por falha mecânica, intempéries e qualquer outro período sem execução efetiva do serviço.
- f) Excepcionalmente, poderão ser analisadas ocorrências fortuitas devidamente justificadas pela contratada e expressamente aceitas pela Administração, sem que isso implique reconhecimento automático de direito à medição.
- g) As planilhas relacionando os serviços prestados, para conferência do responsável, com fechamento até o dia 30 de cada mês, deverão ser encaminhadas pela contratada ao e-mail obras@veracruz.rs.gov.br, ou por outra forma indicada pela Contratante, sempre após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- h) Após a conferência e anuência do Fiscal do Contrato, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, encaminhando-a ao mesmo endereço eletrônico ou por outro meio oficial definido pela Administração.
- i) O pagamento será efetuado exclusivamente com base nas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros do Município, cabendo ao servidor responsável pelo recebimento a remessa do documento ao Departamento de Contabilidade, que realizará sua quitação em até 15 (quinze) dias.
- j) Eventuais glosas decorrentes de divergência de medição, execução inadequada, paralisações indevidas, descumprimento contratual ou registro de horas improcedentes serão descontadas da medição e/ou da nota fiscal correspondente, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
- k) A Administração não fica obrigada à contratação ou utilização integral dos quantitativos estimados, tratando-se de contratação sob demanda, conforme a necessidade efetiva do serviço público.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

8. FORMA e CRITÉRIOS de SELEÇÃO do FORNECEDOR/PRESTADOR de SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de **Registro de Preços**, com critério de julgamento por **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o Processo Digital.

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pela possibilidade técnica de execução do objeto por mais de uma empresa, sem prejuízo da funcionalidade, da fiscalização e da adequada prestação dos serviços, favorecendo a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Poderão participar do certame os interessados que comprovem atuação em ramo compatível com o objeto da contratação, bem como atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Não haverá aplicação de exclusividade para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em razão da natureza do objeto, da complexidade técnica e da necessidade de estrutura operacional compatível, com disponibilização de máquinas pesadas, caminhão, operadores habilitados e logística de mobilização, manutenção e abastecimento, sem prejuízo da participação de empresas enquadradas nesses regimes, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas.

A justificativa detalhada para a não aplicação de exclusividade consta no item 3.8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A Administração poderá desclassificar propostas manifestamente inexecutáveis, com sobrepreço, incompatíveis com os quantitativos e exigências do objeto, ou que deixem de observar as condições técnicas e operacionais mínimas previstas neste Termo de Referência.

Obs.:

No momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa vencedora deverá apresentar relação ou documento compatível dos veículos, máquinas e equipamentos que serão efetivamente disponibilizados para a execução dos serviços, com os respectivos comprovantes de propriedade, procuração, contrato de locação/cessão/uso, comodato ou outro instrumento hábil que comprove a posse e disponibilidade.

Ainda, apresentar declaração formal de que seus colaboradores estão devidamente registrados na forma da Lei e de que seus operadores e motoristas são habilitados e treinados para a condução dos veículos e operação dos equipamentos listados.

9. ESTIMATIVA do VALOR da CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor máximo de R\$ 3.028.280,00.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

O valor referencial foi apurado com base em pesquisa de preços por múltiplas fontes, compreendendo orçamentos diretos obtidos junto a empresas do ramo, valores extraídos de processo licitatório análogo realizado no exercício de 2025 e pesquisa no Portal de Compras Públicas, conforme demonstrado nos anexos do Processo Digital, identificados sob os títulos ATAS, ORÇAMENTOS e no documento PLANILHA.

A metodologia adotada observou parâmetros reais de mercado regional, considerando a natureza dos serviços, as especificidades operacionais do objeto e as condições locais de execução, de modo a conferir maior confiabilidade à formação do preço estimado.

Registra-se, contudo, que o Item IV não pôde ser mensurado com base em pesquisa no Portal de Compras Públicas, pois não foram localizadas contratações com características equivalentes ou suficientemente compatíveis, especialmente por se tratar de execução conjunta de 1 (uma) máquina e 1 (um) caminhão, atuando simultaneamente, condição específica que interfere diretamente na composição do custo e reduz a comparabilidade com objetos usuais encontrados em contratações isoladas.

Assim, para esse item, a composição do valor estimado fundamentou-se prioritariamente nos orçamentos diretos obtidos junto ao mercado e na análise do processo licitatório análogo de 2025, por se mostrarem fontes mais adequadas e compatíveis com a realidade do objeto pretendido.

Esclarece-se que, no Item IV, a miniescavadeira e o caminhão deverão atuar de forma conjunta e simultânea, especialmente na execução de serviços de limpeza e abertura de valas, retirada de materiais e transporte/descarga de rejeitos. A medição e o pagamento serão realizados por hora de serviço conjunto, sendo o valor unitário composto pela soma dos custos de operação de ambos os equipamentos, não se admitindo cobrança ou medição separada por equipamento.

Justifica-se a escolha das empresas consultadas por se tratarem de fornecedores com atuação no ramo compatível com o objeto, com disponibilidade operacional na região e aptidão para atendimento das especificações.

Foram encaminhadas solicitações a 15 empresas para ampliar a amostra e evitar direcionamento, tendo retornado 3 cotações dentro do prazo, as quais compuseram a pesquisa por critério objetivo (retorno formal), não havendo seleção discricionária.

Nos valores considerados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive custos com mão de obra, operação, combustíveis, manutenção, deslocamento, encargos sociais, tributos, seguros, logística, equipamentos e demais ônus necessários à execução, conforme previsto neste e nos demais documentos do Processo Digital.

O método utilizado para obtenção do valor referencial encontra amparo no art. 18, inciso IV, e no art. 23, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, para a formação do orçamento estimado, tanto contratações similares realizadas pela Administração Pública quanto pesquisa direta com fornecedores, em compatibilidade com a natureza e as peculiaridades do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Verifica-se, assim, que o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, observando-se, ainda, o Decreto Municipal que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços no âmbito do Município.

Em relação a variações relevantes entre os valores coletados, foi adotado tratamento estatístico explícito, incluindo a exclusão fundamentada de orçamento discrepante quando identificado como atípico.

Nesse sentido, registra-se que um dos orçamentos recebidos foi desconsiderado para a composição do valor referencial por apresentar valores significativamente superiores aos demais, especialmente por se tratar de empresa que mantém serviço em Ata vigente no Município, situação que pode refletir condições distintas de formação de preços na pesquisa atual.

A exclusão foi realizada com base em critério objetivo de discrepância, visando preservar a razoabilidade e a fidedignidade do valor estimado.

Ainda assim, considerando que no Item IV a comparabilidade é limitada e não foi possível obter três orçamentos plenamente equivalentes apenas com as respostas de mercado, o orçamento anteriormente discrepante foi utilizado excepcionalmente e apenas como referência complementar para esse item, com a finalidade de ampliar o conjunto de dados e resguardar a instrução do processo. Ressalta-se que não havia Ata vigente no Município para o Item IV (máquina e caminhão atuando em conjunto) para esta Empresa, o que reduz o risco de contaminação do preço por condições contratuais preexistentes e permite melhor comparação técnica dentro do cenário disponível.

Dessa forma, a metodologia adotada buscou equilibrar:

A ampliação de fontes e referências,

O tratamento de valores discrepantes com justificativa expressa e

A utilização de referência complementar quando estritamente necessária para suprir insuficiência de amostra em item de natureza específica, assegurando conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos dos órgãos de controle.

9.1 Descrição dos Valores Unitários

Os valores unitários obtidos encontram-se discriminados abaixo e representam fielmente os resultados dos cálculos apurados pelo sistema digital utilizado para formação do valor referencial, sendo o valor apresentado calculado automaticamente por meio da média dos valores inseridos no sistema conforme seguem:

I. Serviço de Trator de Esteira – 2.500 horas – R\$ 323,00

II. Serviço de Escavadeira 140 – 2.000 horas – R\$ 338,80

III. Serviço de Escavadeira 200/220 – 2.000 horas – R\$ 381,59

IV. Serviço de Miniesc. 35 e Caminhão de Carga basculante toco de até 7 m³ – 2.000 horas em conjunto – R\$ 390,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Total estimado: R\$ 3.028.280,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Referencia 246

Ação 2033 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

33390392100000000000 Manutenção e conservação de estradas e vias

Vinculo 15001000

Referencia 317

Ação 2037 Conservação de Estradas Municipais, Pontes e Boeiros

33390392100000000000 Manutenção e conservação de estradas e vias

Vinculo 15001000

Referencia 1365

Ação 2035 Manutenção do Sistema de Esgoto

33390391600000000000 Manutenção e conservação de bens imoveis

Vinculo 25001000

Referencia 259

Ação 1026 Ampliação e Remodelação Sistema Abastecimento Água

34490519100000000000 Obras em andamento

Vinculo 15001000

Referencia 273

Ação 2034 Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água

33390391600000000000 Manutenção e conservação de bens imoveis

Vinculo 15001000

Referencia 596

Ação 2077 Manutenção de Programas de Apoio aos Agricultores

33390392100000000000 Manutenção e conservação de estradas e vias

Vinculo 15001000

Referencia 1022

Ação 2129 Manutenção Ginásios, Quadras e Campos Esportivos

33390391600000000000 Manutenção e conservação de bens imoveis

Vinculo 15001000



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Referencia 1116

Ação 2199 Manutenção do Parque Municipal de Eventos

33390391600000000000 Manutenção e conservação de bens imoveis

Vinculo 15001000

Referencia 518

Ação 2052 Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

33390391600000000000 Manutenção e conservação de bens imoveis

Vinculo 15001001

Referencia 537

Ação 2051 Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil

33390391600000000000 Manutenção e conservação de bens imoveis

Vinculo 15001001

Referencia 691

Ação 2087 Manutenção dos serviços de assistência à saúde na Atenção Primária

33390391600000000000 Manutenção e conservação de bens imoveis

Vinculo 15001002

Referencia 90

Ação 2011 Manutenção Programas Fomento Econômico

33390329901000000000 OUTROS MAT DISTR GRATUITA

Vinculo 15001000

Referencia 1104

Ação 2159 Manutenção do Centro Municipal de Eventos Tradicionalistas

33390391600000000000 Manutenção e conservação de bens imoveis

Vinculo 15001000

Subelemento 34490519100000002000 Obras em andamento

Vínculo 25001000

Vera Cruz-RS, 17 de Março de 2026.

Fernando Sadi Weimer

3066/1

Solicitante



Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/Nº

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2026, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() **(APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)** está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

() inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

Ao Município de Vera Cruz/RS
Agente de Contratação
Pregão Eletrônico Nº 21/2026.

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo], inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], inscrito no CPF sob o [número], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

- ☐ Microempresa (ME); ou
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incursa em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

03) **não se enquadra na hipótese do parágrafo 10º do artigo 3º da LC 123/06.**
(observação : usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente).

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
Pregão Eletrônico nº 21/2026

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

O Município de Vera Cruz - RS é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 21/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço/produto:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	172403	SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA	HORA	2.500		
2	178532	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA 140	HORA	2.000		
3	178533	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA 200/220	HORA	2.000		
4	178534	SERVIÇO DE MINIESCAVADEIRA 35 E CAMINHÃO CARGA 7M³	HORA	2.000		

Validade da Proposta: 60 dias



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Local: _____, _____ de _____ de _____.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ / RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXX de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 98.661.366/0001-06 e com sede à Av. Nestor Frederico Henn, 1645, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSON A. BECKER**, e de outro lado a(s) empresa(s) **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, fone (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, legalmente representada por XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n.º 7.201/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços visando o serviço de locação agendada de equipamentos rodoviários para prestação de serviços de terraplanagem de vias e passeios públicos, incluindo operador, manutenção e deslocamento de maquinário., conforme nas Requisições de Compras nº 319/2026, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 21/2026, para Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	172403	SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA	HORA	2.500		
2	178532	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA 140	HORA	2.000		



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

3	178533	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA 200/220	HORA	2.000		
4	178534	SERVIÇO DE MINIESCAVADEIRA 35 E CAMINHÃO CARGA 7M ³	HORA	2.000		

2.2 A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município.

2.3 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente (se parcelada ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria/serviço atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste.

3.1.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação/execução. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega dos itens e CNPJ da licitante.

3.1.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 15 (quinze) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de prestação de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

3.4 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4. DOS EMPENHOS

4.1 O compromisso de prestação de serviço estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

4.2 A emissão do(s) empenho(s) será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

4.3 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), o(s) local(ais) para entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

4.4 A cada solicitação de serviço/prestação de serviço, a nota de empenho ficará a disposição do fornecedor junto ao site do Município, contendo a indicação dos serviços, quantidades e locais.

5. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

5.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de prestação de serviço regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata até a data do pedido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.3.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

5.3.5 Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

5.5 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

5.6 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

6.1.1 O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.1.2 O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

6.1.3 O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.1.4 O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.6 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.7 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

6.1.8 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

6.1.9 Se não houver êxito nas negociações.

6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de prestação de serviço ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.4 Na hipótese prevista no subitem 6.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.5 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 6.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

8. DA EXECUÇÃO/ E DO RECEBIMENTO

8.1 Os produtos/serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho e ordem de serviço, e após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde constará: dotação orçamentária, prazos, locais e servidor responsável pelo acompanhamento.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

8.1.1 O fornecimento dos itens e a execução dos serviços deverão atender **INTEGRALMENTE** aos **PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES** dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, disponível em arquivo anexo a este edital (Anexo I).

8.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

8.2 No caso de a prestação dos serviços estar em desacordo com o estabelecido neste Edital e no respectivo Termo de Referência, a Contratada será imediatamente notificada, ficando obrigada a corrigir, readequar ou refazer os serviços apontados pela fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior fixado pela Administração em casos de urgência, correndo por sua conta e risco todos os custos decorrentes, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.2 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

9.3 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.4 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação/execução.

9.5 A prestação/execução será realizada conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

12.2 A presente ata terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir da publicação no PNCP.

12.3 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz/RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços.

GILSON A. BECKER

Prefeito Municipal de Vera Cruz, RS.

EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO VI – MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

DADOS DA EMPRESA					
Edital:					
Objeto:					
Razão Social					
CNPJ:					
Endereço:					
Cidade / Estado:					
Fone:					
Email:					
Optante pelo Simples Nacional	()	Lucro Real	()	Lucro Presumido	()
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – SERVIÇOS					
ITEM:		Unidade de medida:			
1) INSUMOS					
Descrição		% Incidente sobre o Valor Total do item		Valor R\$	
1.1	Mão de obra (para execução do serviço)				
1.2	Materiais (para execução do serviço)				
1.3	Equipamentos (para execução do serviço)				
1.4	Transporte / frete (para execução do serviço)				
1.5	Outros (informar)				
SUBTOTAL 1		X %			
2) LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI					
2.1	Despesa administ / operacional				
2.2	Lucro bruto				
SUBTOTAL 2		X %			
3) TRIBUTOS INCIDENTES					
3.1	ISSQN / ICMS				
3.2	COFINS				
3.3	PIS				
3.4	SIMPLES NACIONAL				
3.5	IMPOSTO DE RENDA				
SUBTOTAL 3		X %			
VALOR GLOBAL (subtotal 1 + subtotal 2 + subtotal 3)		100,00%			